

**CONVÊNIO DE TRÂNSITO N.º 068/DETRAN/2025.**

**O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE SANTA CATARINA – DETRAN/SC – CONVÊNIO DE TRÂNSITO** – Termos do Processo Administrativo SGPE DETRAN 26025/2025 do Convênio de Trânsito que entre si celebram o Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Santa Catarina (DETRAN/SC); o Estado de Santa Catarina, por intermédio da Polícia Civil de Santa Catarina (PCSC), e da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC); e o Município de Taió, para delegação de competências firmadas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Tendo como objeto comum:** O presente convênio tem por objeto estabelecer condições para uma ação conjunta entre as partes conveniadas, visando à engenharia de tráfego e de campo, sinalização e fiscalização trânsito; aplicação de medidas administrativas e de penalidades por infração de trânsito e sua respectiva arrecadação e destinação de multas; o adequado controle da utilização das vias públicas, por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga, nos limites terrestres do município na conformidade da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

**Vigência:** a) O prazo de vigência do presente convênio é de 05 (cinco) anos, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado ou alterado mediante lavratura de Termo Aditivo, até o limite de 120 (cento e vinte) meses; b) O presente convênio poderá ser: I – Denunciado, a qualquer momento, comunicação formal aos outros partícipes, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença; II – Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses: II.1 – Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas; ou, II.2 – Superveniência de norma legal ou evento que torne o objeto do convênio material ou formalmente inexecutável. c) Findada a vigência do presente convênio, os recursos residuais ainda não aplicados, bem como as receitas posteriormente arrecadadas, cujo fato gerador ocorrer durante sua vigência, deverão ser distribuídos pelo município aos partícipes na proporção de sua participação, para que sejam aplicados conforme legislação pertinente objeto desse convênio.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.**

**Cristiano Medeiros**

**Presidente do DETRAN/SC**

Publicado no DOE nº 22.639 de 11 de novembro de 2025, pg 22.